



MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.974.823/0001-80

Secretaria de Planejamento

RUA PROFESSORA DULCE CRISTI, Nº: 1.170 - FONE (44) 3453-8300

“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS”

Despacho.

Contrato Administrativo nº: 58/2025.

Pregão eletrônico nº: 42/2025.

Objeto licitação/contrato: aquisição de equipamentos agrícolas como: guincho agrícola traseiro, conforme o convênio nº 974897/2025, firmado entre a união Federal, por intermédio do ministério da Agricultura e Pecuária e o Município, conforme descritivo.

INTERESSADO/Contratado: GIO Implementos Agrícolas LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº: 00.765.460/0001-00.

A Administração pública municipal deflagrou procedimento administrativo licitatório objetivando a compra/contratação do objeto acima identificado.

Tramitação regular do processo, desaguando com a adjudicação e homologação do objeto em favor da empresa interessada.

Na data de **25/11/2025**, foi enviada a empresa interessada a nota de empenho nº 9330/2025, como forma de requisição para entrega do equipamento.
Prazo de entrega 60 (sessenta) dias, cláusula sexta do contrato administrativo.

Na data de **28/05/2026**, a empresa interessada foi mais uma vez notificada quanto uma resposta para entrega do equipamento. Nessa mesma notificação, concretizada por e-mail, foi esclarecido que o prazo de entrega já havia vencido.

Após o prazo estipulado para resposta da empresa, nada foi esclarecido, tendo a contratada permanecido inerte.





MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.974.823/0001-80

Secretaria de Planejamento

RUA PROFESSORA DULCE CRISTI, Nº: 1.170 - FONE (44) 3453-8300

“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS”

Pois bem.

Os licitantes quando decidem participar de licitação pública, comprometem-se com as disposições contidas no edital, e em cumprir fielmente a lei e normas regulamentadoras, inclusive, apresentam declaração de que possuem total ciência das exigências e condições necessárias para sua regular habilitação (inciso VI, art. 67, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Inclusive, existe à disposição dos licitantes, instrumentos capazes de questionarem exigências contidas no edital que possam não estar de acordo com a legislação ou o mercado atual referente o objeto que se pretende contratar.

Entretanto, a empresa interessada, que sagrou-se vencedora do certame, não apresentou qualquer questionamento ao edital ou cláusulas da minuta do contrato, e até mesmo apresentou a declaração de total conhecimento e fiel cumprimento as exigências da Administração pública.

Logo, o descumprimento do prazo de entrega do equipamento não encontra amparo legal hábil, pois, a empresa interessada, sendo empresa especialista no ramo do objeto da licitação, sequer apresentou qualquer justificativa para o descumprimento integral do contrato.

Ademais, conforme previsto no artigo 137, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21: **Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações: I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;**

A empresa, mesmo devidamente requisitada e posteriormente notificada para a entrega do objeto do contrato, reiteradamente descumpriu com sua obrigação, pois, até a presente data (09/06/2026), sequer apresentou qualquer justificativa formal quanto sua postura de descumprir o contrato administrativo.





MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.974.823/0001-80

Secretaria de Planejamento

RUA PROFESSORA DULCE CRISTI, Nº: 1.170 - FONE (44) 3453-8300

“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS”

Portanto, **com fundamento no inciso I, do artigo 137, c.c. o inciso I, do artigo 138, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, opino pela extinção unilateral do contrato administrativo.** Remeta-se este despacho ao Chefe do Poder Executivo para que aprecie os fatos, e no caso de concordância, seja emitida a competente minuta de extinção unilateral do contrato.

Por consequência, ratificada a extinção unilateral do contrato pelo Chefe do Poder Executivo, com fundamento no **§ 7º, do artigo 90, da Lei Federal nº 14.133/2021, verifico a possibilidade de convocação dos demais licitantes para o fornecimento do equipamento, observada a ordem e classificação,** nas condições propostas pelo licitante vencedor, caso possível, ou, nas condições previstas nos incisos I e II, do § 4º, do artigo 90, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sem prejuízo do decidido acima, é de se observar que a empresa **GIO Implementos Agrícolas LTDA**, com inscrição no CNPJ sob o nº: 00.765.460/0001-00, mesmo sabedora do seu dever de fornecimento do equipamento dentro do prazo estabelecido no edital, e ainda, posteriormente notificada a se manifestar dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, preferiu permanecer silente, isto é, reiteradamente descumpriu com sua obrigação, com a prática, **em tese, e a princípio, da infração administrativa contida no artigo 155, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

Isso tudo esclarecido, decido:

a) por opinar pela extinção unilateral do contrato administrativo.

Remeta-se este despacho ao Chefe do Poder Executivo para que aprecie os fatos, e no caso de concordância, seja emitida a competente minuta de extinção unilateral do contrato.

b) ratificada a extinção unilateral do contrato pelo Chefe do Poder Executivo, opino pela possibilidade de convocação dos demais licitantes para o fornecimento do equipamento, observada a ordem e classificação, nas condições propostas pelo licitante vencedor, caso possível, ou, nas condições previstas nos incisos I e II, do § 4º, do artigo 90, da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.974.823/0001-80

Secretaria de Planejamento

RUA PROFESSORA DULCE CRISTI, Nº: 1.170 - FONE (44) 3453-8300

“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS”

c) a instauração de processo de responsabilização, para a apuração dos fatos e circunstâncias acima noticiadas (conforme documentação anexa), objetivando a identificação do cometimento de possível infração administrativa, e se for o caso, a aplicação da ou das sanções cabíveis, artigo 156, da Lei Federal nº: 14.133/2021.

d) para tanto, por meio de ato próprio (portaria), designo a Comissão Especial de Responsabilização para a condução do processo em que deve ser observado o contraditório e ampla defesa da empresa interessada.

Edifício do Paço Municipal de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná,
aos 10 dias do mês de junho de 2026.

(Assinado Digitalmente)

FRANCISCO RENATO DE HOLANDA

Secretário de Planejamento

(Decreto nº 003/2026)





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 544A-11F2-A904-77E2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCISCO RENATO DE HOLANDA (CPF 867.XXX.XXX-34) em 10/06/2026 07:53:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/544A-11F2-A904-77E2>